Ofício nº 33 /2025 – CISPAR

Patos de Minas, 06 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

Senhor Presidente,

Na qualidade de Secretário Executivo do CISPAR, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a autorização formal para a abertura de processo administrativo com vistas à contratação de profissional especializado em capacitação com o tema: "Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública, com Ênfase em Credenciamento e Sistema de Registro de Preços", a ser ofertado aos Municípios consorciados ao CISPAR, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida encontra respaldo na proposta apresentada pelo professor e procurador federal, Matheus Vianna de Carvalho, profissional com notória especialização no desenvolvimento de soluções para gestão pública, oferecendo soluções que gerem inovação. O objetivo do curso é **aprofundar o estudo sobre os procedimentos de credenciamento e registro de preços**, com ênfase na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), abordando seus fundamentos, hipóteses de cabimento, etapas de planejamento, execução e gestão contratual. Serão analisadas as **novas diretrizes para o uso dessas modalidades e instrumentos auxiliares**, bem como seus impactos práticos na atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicito a devida autorização para prosseguimento da instrução processual, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

Pedro Rogério Pinheiro

Secretário Executivo

Ofício nº 34/2025 – Presidência

Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo

Patos de Minas/MG, 06 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Pedro Rogério Pinheiro

Secretário Executivo do CISPAR

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 33/2025, por meio do qual Vossa Senhoria solicita autorização para abertura de processo administrativo com vistas à contratação de profissional especializado em capacitação com o tema: "Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública, com Ênfase em Credenciamento e Sistema de Registro de Preços", a ser ofertado aos Municípios consorciados ao CISPAR, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do referido processo de contratação.

Recomendo, ainda, que sejam realizadas **pesquisas de preços com outras entidades**, a fim de aferir a vantajosidade da proposta apresentada e verificar a respectiva **disponibilidade orçamentária**, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a atuação administrativa.

Atenciosamente,

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente CISPAR

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO COM O TEMA: "PROCEDIMENTOS AUXILIARES NA GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM CREDENCIAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", A SER OFERTADO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR.

1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviço especializado de capacitação jurídica**, com foco na aplicação prática dos **Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública**, especialmente **Credenciamento** e **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

1.2. A entrada em vigor definitiva da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos instituiu um novo modelo de contratações públicas, revogando integralmente os regimes anteriores (Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011). Entre as principais inovações, destacam-se os **procedimentos auxiliares**, que buscam aprimorar a eficiência e a segurança jurídica dos processos, mas exigem **capacitação técnica específica** dos agentes públicos responsáveis pela fase preparatória.

1.3. A experiência recente dos municípios consorciados demonstra que o **Credenciamento** e o **Sistema de Registro de Preços** são instrumentos que ainda geram dúvidas quanto às hipóteses de uso, etapas de execução e limites legais. O uso incorreto desses mecanismos pode resultar em **falhas de procedimento, impugnações de órgãos de controle** e **riscos de prejuízo ao erário**.

1.4. A capacitação proposta tem como finalidade **aprofundar a compreensão prática e jurídica** desses instrumentos, promovendo uniformidade de procedimentos e fortalecimento da governança contratual no âmbito do CISPAR.

1.5. Foram analisadas alternativas de atendimento a essa necessidade:

1.5.1. **Cursos genéricos** oferecidos por escolas de governo ou instituições públicas, embora acessíveis, não abordam a realidade municipal e consorciada de forma aplicada;
1.5.2. **Consultorias privadas** com treinamentos padronizados, que carecem de

contextualização prática e aprofundamento jurídico voltado ao setor público local;
1.5.3. **Capacitação interna**, limitada pela ausência de servidores com formação específica e pela necessidade de atualização constante.

1.6. A capacitação será dirigida a servidores das áreas de **licitações, contratos, planejamento e assessoria jurídica**, com metodologia prática e abordagem integrada entre legislação, jurisprudência e casos reais.
1.7. Serão tratados, entre outros, os seguintes conteúdos:

1.7.1. **Credenciamento:** hipóteses de cabimento, fundamentos legais, critérios de seleção, estruturação do edital e execução contratual;
1.7.2. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** elaboração e gestão da ata, adesões, controles preventivos e responsabilidades;
1.7.3. **Integração com o planejamento anual das contratações**, especialmente quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Análise de Riscos.

1.8. A ausência de formação prática sobre esses temas aumenta o risco de desconformidades nos processos licitatórios. Assim, o investimento em capacitação especializada constitui medida preventiva, de **gestão de riscos e fortalecimento institucional**, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Diante do exposto, a contratação de **profissional com notória especialização técnica** na área de licitações e contratos públicos apresenta-se como a solução mais vantajosa para o interesse público, assegurando **qualidade, atualidade e aplicabilidade imediata** ao contexto dos municípios consorciados ao CISPAR.

2. OBJETO

2.1. Contratação de **pessoa jurídica especializada** para a **prestação de serviço de capacitação jurídica presencial**, com carga horária total de **7 (sete) horas**, destinada à **qualificação de servidores públicos** que atuam nas áreas de licitações e contratos administrativos, com foco nos **Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública**, especialmente Credenciamento e Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação será formalizada com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, quando prestados por profissional ou empresa de **notória especialização**.

2.3. O curso será ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. O instrutor é autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm (10ª edição) e coordenador da Pós-Graduação em Direito Administrativo da Faculdade CERS, reconhecido nacionalmente pela produção doutrinária e pela experiência prática em contratações públicas.

2.4. A **empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aula Ltda.**, responsável pela execução contratual, apresentará o curso **"Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública – com ênfase em Credenciamento e Sistema de Registro de Preços"**, com metodologia voltada à análise prática da Lei nº 14.133/2021 e ao treinamento aplicado das novas peças de planejamento, como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Plano de Contratação Anual e Termo de Referência, incluindo modelos de minutas e exercícios práticos.

2.5. A contratação tem como finalidade **promover a atualização técnica e a capacitação prática dos servidores públicos municipais consorciados ao CISPAR**, assegurando melhor compreensão e aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com foco na redução de falhas procedimentais, aumento da eficiência administrativa e alinhamento às exigências dos órgãos de controle.

2.6. A escolha da empresa e do instrutor justifica-se pela **notória especialização do Professor Matheus Carvalho** e pela **especificidade técnica do conteúdo**, cuja abordagem crítica e aplicada exige **domínio doutrinário e experiência prática comprovada**, inviabilizando a competição em moldes padronizados de mercado.

2.7. O serviço será prestado de forma **presencial**, em local disponibilizado pelo CISPAR, com participação estimada de **até 60 servidores públicos**.

2.8. O valor proposto para execução do curso é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, compatível com os valores de mercado praticados para serviços técnicos especializados de mesma natureza, conforme demonstrado na proposta comercial e em notas fiscais de referência apresentadas pela empresa contratada.

2.9. O valor proposto **não inclui despesas de deslocamento, traslado e hospedagem do palestrante**, que, se houver, serão custeadas conforme as condições previamente acordadas com a contratante.

3. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

3.1. A capacitação jurídica objeto deste Termo de Referência será executada **no formato presencial**, com **carga horária total de 7 (sete) horas**, ministrada por **profissional de notória especialização na área de licitações e contratos públicos**, com comprovada experiência prática e acadêmica sobre a **Lei nº 14.133/2021**, conforme proposta apresentada pela empresa **Vianna de Carvalho Cursos e Aula LTDA.**

3.2. O treinamento tem como objetivo **capacitar servidores públicos municipais consorciados ao CISPAR** para a correta aplicação dos Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública, com ênfase em Credenciamento e Sistema de Registro de Preços (SRP).
A abordagem será **teórico-prática**, com análise da legislação, jurisprudência do TCU e exemplos concretos de aplicação, visando à redução de falhas procedimentais e à padronização das práticas de contratação.

3.2.1. Apresentação e contextualização

- Panorama da nova Lei de Licitações e seus reflexos nas contratações municipais;
- Os procedimentos auxiliares como instrumentos de eficiência e governança;
- Objetivos e metodologia do curso;
- Levantamento das principais dúvidas e dificuldades dos participantes sobre Credenciamento e SRP.

3.2.2. Credenciamento

- Conceito e natureza jurídica (art. 79 da Lei nº 14.133/2021);
- Diferenças entre credenciamento e licitação;
- Hipóteses de cabimento e justificativa técnica do procedimento;
- Etapas essenciais: chamamento público, requisitos de habilitação, critérios de seleção e formalização contratual;

- Cuidados jurídicos e operacionais para evitar direcionamento e irregularidades;
- Casos práticos e análise de decisões do TCU e Tribunais de Contas estaduais.

3.2.3. Sistema de Registro de Preços (SRP)

- Fundamentos legais e regulamentação (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021);
- Elaboração da minuta de ata e sua vinculação à proposta do fornecedor;
- Procedimentos de adesão, controle e gestão da ata;
- Erros recorrentes identificados em auditorias e como preveni-los;
- Aplicação do SRP em consórcios públicos e planejamento de demandas conjuntas.

3.2.4. Integração dos procedimentos auxiliares com o planejamento

- Relação entre Credenciamento, SRP e as peças da fase preparatória (ETP, TR, análise de riscos e plano anual de contratações);
- Como planejar o uso dos procedimentos auxiliares dentro do ciclo de contratações;
- Gestão de riscos e vantagens de padronização entre os municípios consorciados.

3.2.5. Oficina prática

- Discussão em grupo sobre casos reais e desafios enfrentados na aplicação do Credenciamento e do SRP;
- Exercício orientado de estruturação de um chamamento público e de minuta de ata de registro de preços;
- Compartilhamento das soluções apresentadas pelos participantes e debate orientado pelo instrutor.

3.3. A **metodologia** empregada será **expositivo-dialogada e participativa**, com uso de **estudos de caso, simulações práticas e espaço para esclarecimento de dúvidas específicas**, estimulando a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos às rotinas administrativas dos municípios consorciados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do serviço será realizada no formato presencial, por meio da realização de curso de capacitação jurídica com carga horária total de 7 (sete) horas, ministrado em dois turnos consecutivos, conforme proposta apresentada pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aula Ltda., sob condução do Professor Matheus Carvalho.

4.2. A execução do serviço observará os seguintes parâmetros:

- Modalidade: curso presencial com metodologia expositivo-dialogada e enfoque prático;
- Duração total: 7 horas, ministradas em um único dia;
- Formato metodológico:

o Exposição teórica com base normativa, jurisprudencial e doutrinária da Lei nº 14.133/2021;

o Estudo de casos reais enfrentados por entes públicos e consórcios municipais;

o Análise prática dos Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública, com destaque para Credenciamento e Sistema de Registro de Preços (SRP);

- Público-alvo: servidores públicos dos municípios consorciados ao CISPAR, especialmente aqueles envolvidos nos processos de licitação, contratação e assessoria jurídica;
- Local de realização: espaço físico a ser definido e providenciado pelo CISPAR;
- Turma: participação prevista de até 60 (sessenta) servidores públicos, podendo incluir representantes de diferentes municípios consorciados.

4.3. Responsabilidades da contratada:

4.3.1. Conduzir a capacitação conforme o conteúdo programático e metodologia descritos neste Termo de Referência;

4.3.2. Preparar e disponibilizar previamente material didático em meio digital, incluindo slides e modelos de documentos;

4.3.3. Apresentar o conteúdo de forma didática e adaptada ao perfil técnico do público-alvo;

4.3.4. Cumprir integralmente os horários pactuados e garantir interação ativa e espaço para esclarecimento de dúvidas;

4.3.5. Entregar ao final do curso relatório de execução, contendo o conteúdo ministrado, lista de presença e registro das atividades realizadas.

4.4. Responsabilidades do contratante (CISPAR):

4.4.1. Disponibilizar o local adequado e os recursos audiovisuais necessários (projetor, tela, som, microfone, etc.);

4.4.2. Providenciar a convocação e inscrição dos participantes;

4.4.3. Assegurar infraestrutura mínima de apoio, incluindo ambiente climatizado, assentos e suporte logístico local;

4.4.4. Acompanhar e apoiar a execução e organização do evento presencial.

4.5. A execução do serviço será considerada concluída mediante a realização integral do curso, a entrega do material didático, do relatório de atividades e das listas de presença devidamente assinadas pelos participantes.

5. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será considerado executado e apto ao recebimento definitivo após a realização integral da capacitação presencial, conforme descrita neste Termo de Referência, e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.1.1. Realização das 7 (sete) horas-aula presenciais, em único dia, conforme cronograma pactuado;

5.1.2. Condução do curso pelo instrutor indicado na proposta, conforme qualificação apresentada;

5.1.3. Participação efetiva dos servidores públicos designados, com comprovação de presença por meio de lista de frequência assinada;

5.1.4. Entrega do material didático em formato digital, compatível com o conteúdo abordado durante o curso;

5.1.5. Entrega de relatório de execução do serviço, elaborado pelo instrutor, contendo resumo das atividades realizadas, carga horária cumprida, lista de participantes e eventuais observações relevantes;

5.1.6. Emissão de atestado de conformidade pela Administração, após avaliação da prestação do serviço pela unidade demandante, que deverá verificar a aderência do curso às condições previstas.

5.2. Caso seja constatada qualquer inexecução parcial ou total, o pagamento poderá ser suspenso até a devida correção, conforme previsto em contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do serviço contratado, mediante:

6.1.1. Ateste do recebimento do objeto pela unidade requisitante, nos termos definidos no item anterior (Condições de Recebimento do Objeto);

6.1.2. Apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente e com os dados contratuais;

6.1.3. Conferência dos dados bancários e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada na data da liquidação da despesa.

6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste do serviço e da entrega regular da documentação fiscal exigida.

6.3. Não haverá adiantamento, pagamento parcial ou antecipado, salvo disposição legal expressa ou autorização justificada da autoridade competente, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que será exigida garantia compatível com o risco da operação.

6.4. As despesas relativas à contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Administração Municipal, a ser indicada no momento da formalização contratual.

7. PREMISSAS E CONSIDERAÇÕES

7.1. A contratada deverá solicitar, em tempo hábil, todas as informações contratuais e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos, informações técnicas e comprovações que venham a ser solicitadas pela contratante.

7.2. Havendo solicitação da contratante, a contratada deverá apresentar uma programação detalhada, com as datas de início e fim de cada atividade importante, de forma tal que todas as iniciativas para a execução e controle dos serviços sejam tomadas em tempo hábil para garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

7.3. A contratante recusará imediatamente todos os serviços ou parte deles, que apresentem defeitos de execução ou apresentarem características diversas ou especificadas, ou ainda que fugirem as normas acordadas, devendo ser substituídos pela contratada, as suas expensas, por outros que atendam as especificações requeridas.

7.4. O não cumprimento das obrigações e premissas acarretará multa conforme a legislação vigente.

Patos de Minas, 06 de outubro de 2025.

Pedro Rogério Pinheiro

Secretário Executivo

CISPAR

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO COM O TEMA: "PROCEDIMENTOS AUXILIARES NA GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM CREDENCIAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", A SER OFERTADO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021.

RODRIGO CARDOSO DE PAIVA, Pregoeiro do CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, AUTUO o presente processo de inexigibilidade sob o nº 01/2025.

Foram anexadas ao processo, notas fiscais e documentos que comprovam que o preço ofertado está dentro do valor praticado pelo profissional. Sendo assim o valor proposto por **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o no 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Benjamim Costa, 73 – Centro, CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA.

A proposta foi apresentada em 06 de outubro de 2025, com validade de 60 (sessenta) dias.

Pelo valor apresentado, a contratação poderá ser executada na modalidade de Inexigibiliadade de Licitação, tendo em vista o notório conhecimento do Contratado, de acordo com o art. *74, inciso III* da Lei nº 14.133/2021, desde que verificados os requisitos ali consagrados.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Caso o Presidente do CISPAR entenda pela contratação dos serviços, sugiro que sejam juntadas as certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Patos de Minas, 06 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DE PAIVA
Pregoeiro

Ilmo Sr. RODRIGO CARDOSO DE PAIVA
Pregoeiro CISPAR
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de profissional especializado em capacitação com o tema: “Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública, com Ênfase em Credenciamento e Sistema de Registro de Preços”, a ser ofertado aos Municípios consorciados ao CISPAR, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Informo em tempo que as despesas com a contratação descrita no Objeto serão executadas na seguinte dotação orçamentária:
01.05.01.00.00.000.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Patos de Minas-MG, 06 de outubro de 2025.

PAULO CESAR VIEIRA
Contador
CRC MG 085682/O-1

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ilmo Sr. RODRIGO CARDOSO DE PAIVA
Pregoeiro CISPAR
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de profissional especializado em capacitação com o tema: “Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública, com Ênfase em Credenciamento e Sistema de Registro de Preços”, a ser ofertado aos Municípios consorciados ao CISPAR, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação dos serviços em tela, conforme solicitação anexa, mediante confirmação do Departamento Contábil deste Consórcio da dotação orçamentária necessária para o pagamento futuro dos serviços a serem prestados.

Determino que seja encaminhado o processo administrativo para a Assessoria Jurídica para parecer quanto a regularidade da contratação e elaboração do Contrato Administrativo.

Patos de Minas-MG, 06 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Presidente do CISPAR

ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Patos de Minas, aos 06 de outubro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de profissional especializado em capacitação com o tema: "Procedimentos Auxiliares na Gestão Pública, com Ênfase em Credenciamento e Sistema de Registro de Preços", a ser ofertado aos Municípios consorciados ao CISPAR, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Prezado Senhor,

Estamos enviando a Vossa Senhoria o Processo da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, para análise e parecer quanto a regularidade da Contratação, e em caso positivo, que seja elaborado o devido Contrato para pactuação dos serviços a serem executados.

Após sua apreciação, favor retornar.

Atenciosamente,

Rodrigo Cardoso de Paiva
Pregoeiro

MINUTA DE CONTRATO XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISPAR E VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO COM O TEMA: "PROCEDIMENTOS AUXILIARES NA GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM CREDENCIAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", A SER OFERTADO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR E INTERESSADOS.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, inscrito no CNPJ nº 20.782.813/0001-98, localizado na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas-MG., CEP 38.706-092, neste ato representado por seu Presidente Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, brasileiro, casado, aqui denominado CONTRATANTE e a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA,** inscrita no CNPJ 13.292.261/0001-74, estabelecida na RUA JURACY MAGALHAES N. 16, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, 44.245-000, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATADA; celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de capacitação jurídica voltada ao aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, com ênfase em credenciamento e sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços, com a entrega dos certificados aos alunos que atenderem os critérios necessários, e a devida emissão da Nota Fiscal / fatura;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, no qual o CONTRATADO se obriga a prestar os serviços contratados.

O Contrato poderá ser aditivado pelo período estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado sua vantajosidade e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar previamente a lista de alunos que participarão do curso;

b) Indicar e disponibilizar um responsável para manter contato direto com a CONTRATANTE, e que estará disposto a sanar eventuais dúvidas;
c) Ceder o espaço para a realização do curso;
d) Fornecer o material – apostilas (impressa ou digital) e todo e qualquer material de apoio necessário para a realização do curso;
e) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo necessário para a capacitação dos servidores que realizarão o curso.
g) A CONTRATANTE tem o dever de aprovar previamente todas as peças produzidas (apostilas, material gráfico, etc.) pela CONTRATADA; uma vez o feito, as responsabilidades legais sobre as informações divulgadas pertencerão a CONTRATANTE.
h) Responsabilizar-se pela passagem, traslado e hospedagem do palestrante durante os dias do evento.

II – DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá se comprometer a executar os serviços de acordo com a proposta e Termo de Referência, anexo ao processo administrativo, independente de sua transcrição nesse Contrato;
b) É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do material a ser disponibilizado, devendo ser entregue previamente, por meio digital, para aprovação do CISPAR;
c) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e qualquer outra, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre estes deveres;
d) Agir com idoneidade e respeitar os princípios morais e éticos na criação de todo o conteúdo publicado em nome da CONTRATANTE;
e) Respeitar toda e qualquer informação sigilosa que a CONTRATANTE compartilhe durante as negociações;
f) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
h) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação a que tiver acesso, de caráter público ou dados privados, tratando todas com as cautelas exigidas pela LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento contratual, poderão ocorrer as seguintes sanções:
a) Advertência escrita pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no atraso da prestação dos serviços, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
c) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, em consonância com o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA a utilização de dados pessoais, repassados em decorrência deste instrumento jurídico, para finalidade distinta do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste INSTRUMENTO contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal no. 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATANTE se isenta, totalmente, de qualquer responsabilidade de atos realizados pela CONTRATADA. Desta forma, a CONTRATADA renúncia, desde já, qualquer direito de ingresso com ação judicial decorrente de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento é firmado entre as partes contratantes por meio de processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, xx de XXXXXXX de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR
Contratante

Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPOE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISPAR E VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO COM O TEMA: “PROCEDIMENTOS AUXILIARES NA GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM CREDENCIAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”, A SER OFERTADO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR E INTERESSADOS.

O Presidente do CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Executivo do CISPAR, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de Inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação dos servidores do CISPAR bem como dos Servidores dos Municípios Consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o desenvolvimento das atividades administrativas dos servidores, quanto externamente para o atendimento ao público/cidadão;

CONSIDERANDO que o CISPAR não dispõe de mão de obra capacitada para qualificação dos servidores internos e municipais, no escopo dos serviços objeto da Inexigibilidade nº 01/2025;

CONSIDERANDO a razão da escolha apresentada com a justificativa do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo a de menor valor apresentado;

DECRETA:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para contratação dos serviços em tela, visando atender as necessidades de divulgação de qualificação dos servidores do CISPAR bem como dos servidores públicos municipais e demais interessados, através da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA,** inscrita no CNPJ 13.292.261/0001-74, estabelecida na RUA JURACY MAGALHAES N. 16, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, 44.245-000.

Art. 2º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação nele descrita, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com as especificações e obrigações constantes do Contrato Administrativo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patos de Minas/MG, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PRESIDENTE